CONTRATO Nº. 085/2018 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PARS - PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARTE (CESSÃO DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO) E IMPLANTAÇÃO DA REDHAT.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **PARS - PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.626.290/0008-06, com endereço na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 36, Sala 1012, Bairro: Centro, CEP: 24.020-070, Cidade de Niterói/RJ, Email: redhat@pars.com.br, Tel: (21) 2122-0800, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 85519431 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.446.538-30perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/03166** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 092/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 092/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de assinaturas de software (cessão de uso, suporte técnico e atualização) e de implantação da RedHat, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R$-610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 19 de dezembro de 2018 e término em 19 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:
Programa de Trabalho: 02.126.1419.8653
Natureza da Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.
PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.
PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.
PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.
PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

I. Comprovar, na assinatura do contrato, através de declaração, que está credenciada a comercializar os serviços de suporte dos equipamentos do fabricante.
II. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
IV. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
V. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
VI. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
VII. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
VIII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
IX. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
X. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
XI. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
XII. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
XIII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Informática do CONTRATANTE.

- Fica designada a servidora Nilce Longui Ramôa, atual Secretária de Informática, Matrícula nº 4737-6, como Gestora do Contrato;
- Fica designado o servidor Bruno Lopes de Souza Benchimol, Matrícula nº 10589-9, como fiscal demandante do contrato;
- Fica designado o servidor Fábio Yu Nagahama, Matrícula nº 11686-6, como fiscal técnico do contrato.
- Fiscal administrativo: a ser indicado pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
c) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
d) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3° inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;
b) Multa de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
c) Multa de até 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da comunicação oficial.
PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado de 5 dias uteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.
PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
PARÁGRAFO SEXTO - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.
PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa; Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
PARÁGRAFO NONO - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.
PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos trata-se de prorrogação de contrato, permanecem os mesmos constantes do contrato atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.
PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura

correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento referente aos serviços será realizado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na referida nota, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco Itaú, Agência 3820, Conta Corrente n° 29526-3, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.
PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 092/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº **PA-PRO-2018/03166**, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 10 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA
Representante da Empresa

Testemunhas:

CPF: 643336.987-15

CPF: 598.039.322-68

Doméstica e Familiar contra a mulher da Comarca de Abaetetuba, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável.//Vigência: 04 anos com início em 10/12/2018 e término em 10/12/2022.// Valor: sem repasse de recursos.// Data da assinatura: 10/12/2018//Responsável pela assinatura: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 391381

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL –

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, no uso de suas atribuições legais; NOTIFICA a Empresa NOVA DIMENSÃO JURÍDICA (NDJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.102.785/0001-32, da aplicação das seguintes penalidades: de ADVERTÊNCIA, nos termos da Cláusula Nona, item 9.2.1.1 do Termo de Referência, cominados com a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, pelo período de 2(dois) anos, com fundamento na cláusula nona, item 9.2.1.4 do Termo de Referência e com a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, com fundamento na cláusula nona, item,9.2.1.5 do Termo de Referência e c/c o artigo 87, incisos I,III e IV da Lei nº. 8.666/93, e destaca ainda, que é facultada a empresa a apresentação de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente, na forma do art. 109, I, "f" da Lei nº.8.666/93, resultante do Processo Administrativo nº. PA-MEM-2018/34252, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 33758, em 12/12/2018// Belém, 13 de dezembro de 2018.

Protocolo: 393366

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 34.245, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER à servidora LARISSA NORONHA DA COSTA VELHO VILHENA, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100254, 03 (três) dias de licença saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 28 a 30-11-2018.

Protocolo: 393142

PORTARIA Nº 34.246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 03 (três) dias de licença saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-11 a 01-12-2018.

Protocolo: 393145

PORTARIA Nº 34.243, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER à servidora ANA PAULA DE SOUZA CARDOSO FOLHA, Assessor de Plenário, matrícula nº 0580074, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 23-11 a 07-12-2018.

Protocolo: 393139

PORTARIA Nº 34.225, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER à servidora ALÁDIA RITA CORRÊA PINHEIRO SOBRINHO, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100952, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 23-11-2018.

Protocolo: 393129

PORTARIA Nº 34.244, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER ao servidor EDIVALDO COELHO LUCENA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100151, 15 (quinze) dias de licença saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 26-11-2018.

Protocolo: 393140

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 34.249, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNAR o servidor RODRIGO LOPES ROCHA, Assessor de Fiscalização NS-01, matrícula nº 0101466, para desempenhar as atribuições de pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de equipamentos de informática (computadores, monitores, notebooks e acessórios), visando atender as demandas deste Tribunal de Contas, durante os impedimentos da servidora GISELE MOURA DE QUEIROZ, Auditora de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100866, designada para atuar com Pregoeira através da Portaria nº 34.007, de 04-10-2018, publicada no D.O.E nº 33.715, de 05-10-2018.

Protocolo: 393136

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TERMO ADITIVO Nº 06
CONTRATO Nº 23/2013

DATA ASSINATURA: 07/12/2018
VIGÊNCIA: 10/12/2018 à 10/04/2019
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por 4 (quatro) meses, conforme art. 57, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93, e o reajuste contratual anual, conforme previsão contratual.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 10.939,04 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.032.1455 8.579..... Modernização do Parque Tecnológico do TCE
Fonte dos Recursos:
0101 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:
3390.40 – Serviço Tecnológico da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Contenção de Crédito: 2018ND00385
CONTRATADA: CLARO/SA
ENDEREÇO: Rua Florida nº. 1970, Centro, São Paulo/SP.
CEP: 04.565-001
CNPJ: 40.432.544/0001-47
ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 393087

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto referente ao Lote 01, do Pregão Eletrônico nº 15/2018, em favor da empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.213.325/0001-88), e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA o resultado final do Lote 01 e do Lote 02, do Pregão Eletrônico nº 15/2018, tendo como vencedora a empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.213.325/0001-88), para efeitos legais.
Belém-PA, 13 de dezembro de 2018.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 393505

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Adjudica e Homologa o objeto do Convite nº 01/2018, cuja finalidade é a contratação de firma de engenharia para adequação funcional a sala de apoio ao Data Center, gradil patrimonial de proteção e passarela de ligação ao novo Data Center do Tribunal de Contas do estado do Pará, conforme o Edital e seus Anexos, em favor da empresa TIBE COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para efeitos legais.
Belém, 13 de dezembro de 2018.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 393094

FÉRIAS

PORTARIA Nº 34.252 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de DEZEMBRO/2018, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período
AMARO PIMENTEL FERREIRA	0100402	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
ANDRESSA FRANCO RÊGO	0100749	TCE-NS-01	03/12 a 17/12/2018
ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR (Ex.2017)	0101070	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES	0101178	TCE-GM-2	02/12 a 31/12/2018
CRISTIANE DUTRA VALE (Ex.2017)	0100950	TCE-NM-03	19/11 a 18/12/2018
DANILO ALMEIDA CARDOSO (Ex.2017)	0101079	TCE-CT-6	03/12 a 17/12/2018
ELOA MAGALI GOMES MAGALHÃES	0101477	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
FERNANDA FREITAS DA SILVA	0101137	TCE-CT-6	03/12 a 17/12/2018
FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO IBIAPINA	0101478	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
GISELE MOURA DE QUEIROZ	0100866	TCE-CT-6	03/12 a 17/12/2018
GLAUCO FONTELES OLIVEIRA E SILVA	0100372	TCE-NS-01	05/12 a 19/12/2018
ICARO MOUTINHO SILV	0100081	TCE-ATNS-6C3	05/12 a 19/12/2018
IRAN SOARES DOS SANTOS	0101102	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
JADE LOBATO NOBRE	0101458	TCE-NM-02	05/12 a 19/12/2018
JAMILE HEDWIGES BASTOS MARQUES SANTOS	0100100	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
JORGE NEY CARVALHO DA SILVA	0101161	TCE-GM-2	23/12 a 01/01/2019
JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO	0100360	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES	0100076	TCE-AAGC-502	10/12 a 21/12/2018
JOSE MARIA COELHO BASSALO	0100360	TCE-NS-02	05/12 a 19/12/2018
KLEBER DA SILVA ALBUQUERQUE	0101170	TCE-NS-03	01/12 a 15/12/2018
LARISSA NORONHA DA COSTA VELHO VILHENA	0100254	TCE-ATI-4C5	04/12 a 18/12/2018
LISA TRINDADE ROSSETTI DOURADO	0100993	TCE-NS-01	05/12 a 19/12/2018
LUCIVAL CORREA DE MELO JUNIOR	0100208	TCE-ATI-4C5	05/12 a 19/12/2018
LUIS CARLOS DE QUADROS DOS REIS	0101089	TCE-CA-4	05/12 a 19/12/2018
LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA	0100035	TCE-CO-3	01/12 a 30/12/2018
MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS	0100120	TCE-ATNS-6C3	05/12 a 19/12/2018
MARCELO FONSECA BARROS	0101111	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
MARIA CRISTINA PINA GALVÃO MAUES	0695483	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
MARIA ZENILDE OLIVEIRA FARIAS	0101105	TCE-CT-6	05/12 a 19/12/2018
MILKA GLEIDES BRINGEL LEITE	0101293	TCE-NS-01	03/12 a 17/12/2018
ORIANA DO VALE BITAR	0695491	TCE-CA-4	05/12 a 19/12/2018
PAULO FAUSTO MOURA DAS NEVES	0073183	TCE-ATNS-6C1	03/12 a 17/12/2018
PAULO HENRIQUE BARBOSA MACHADO	0101256	TCE-GM-2	03/12 a 01/01/2019
PAULO SÉRGIO SANTOS MELO	0179310	TCE-CTI	03/12 a 17/12/2018
PEDRO HENRIQUE GALVÃO MAUES (Ex.2017)	0100981	TCE-NM-02	05/12 a 19/12/2018
RAPHAEL ANDRE CUNHA CRESTIAN	0101365	TCE-NS-02	05/12 a 19/12/2018
REGINALDO FERNANDES DA SILVA (Ex.2017)	0101064	TCE-CA-4	03/12 a 17/12/2018
RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES	5616735	TCE-ATI-4C6	03/12 a 17/12/2018
SAMIRA SILVEIRA GAZEL MENEZES (Ex.2017)	0101194	TCE-CT-6	03/12 a 17/12/2018
VERENA MOURA CARVALHO BRAGA	0101124	TCE-NS-01	04/12 a 21/12/2018